

LEI ORDINÁRIA Nº 1851

de 10 de março de 2016

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM-MS.

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º..

Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito do Município de Jardim-MS.

Parágrafo único. . *A Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Jardim é um órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, quando houver, e contará com o suporte técnico e orçamentário da estrutura da Casa.*

Art. 2º.. *A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e de 01(uma) Procuradora Adjunta, quando houver, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada 02(dois) anos, no início da 1ª e 3ª Sessões Legislativas de cada legislatura.*

I. *A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborara no cumprimento das atribuições da Procuradoria.*

Art. 3º.. *Compete á Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara e ainda:*

I. receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II. fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e anti-discriminatórias de âmbito municipal;

III. cooperar com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV. promover cursos, pesquisas, seminários, palestras e estudos, em especial sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às comissões da Câmara Municipal;

V. emitir pareceres orientadores, quando solicitado pelas comissões permanentes da Casa, às proposições apresentadas na Câmara Municipal que afetem direta ou indiretamente a vida das mulheres Jardimenses.

Art. 4º.. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal de Jardim-MS.

Art. 5º.. Fica vedada a participação de Vereadoras convocadas, em caráter de substituição, para integrar a Procuradoria da Mulher.

Art. 6º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com a nomeação imediata das Procuradoras.

JARDIM/MS, 10 DE MARÇO DE 2016.

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1851/2016 - 10 de março de 2016

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em